

Nota Técnica nº 002/2021

Inexigibilidade licitatória, na aquisição dos cursos produzidos/realizados pela Faculdade Unypública.

Apresentamos os diferenciais que justificam a contratação direta da **Faculdade Unypública** por procedimento de inexigibilidade licitatória, devido sua notória especialização no fornecimento de serviços técnicos especializados de ensino, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos agentes públicos, nos 4 entes federativos e nos 3 poderes, tanto na Administração Direta quanto na Administração Indireta.

Sobre esta Instituição:

Somos a **única** IES – Instituição de Ensino Superior privada do país atuando exclusivamente como Escola de Gestão Pública, promotora de qualificação profissional, desde cursos rápidos à Pós-Graduação, nas modalidades Presencial, EaD e Híbrida.

Com *know-how*, expertise e foco na preparação de agentes públicos desde 2009, atingimos nos meados de 2021 o marco de:

- a. Mais de 1.700 cursos realizados**
- b. Mais de 35.000 Alunos concluintes**
- c. Mais de 150 professores**
- d. Zero de impedimento legal**

Indicadores e documentos de nosso desempenho poderão ser visualizados nos seguintes *links* da internet:

- a. unipublicabrasil.com.br** (marca-mãe: Faculdade)
- b. unypós.com.br** (pós-graduação)
- c. unipublicabrasil.com.br/index.php** (extensão/livres presenciais)
- c. unyflex.com.br** (extensão/livres EaD)

Nessas páginas, é possível visualizar história, certidões, desempenho técnico, conteúdos, corpo docente e outras informações comprobatórias da notória especialização da **Unypública**.

Inclusive, ao acessar esse *link* eletrônico a seguir, pode-se constatar que nas recentes avaliações do MEC – Ministério da Educação, esta Escola Superior de Gestão Pública alcançou as notas 4 (IES) e 5 (Ensino), numa escala de 0 a 5.

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjI2NjA=>

De se ressaltar também, que os serviços educacionais promovidos pela **Unypública** (formação, pós-graduação e extensão), ocorrem conforme a Lei 9.394/96 (LDB - Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Decreto Federal nº 5.154/04.

Do Corpo Docente:

Todos os cursos da **Unypública** são ministrados por profissionais docentes especialistas nos respectivos temas, titulados e experientes nas áreas.

É possível visualizar seus currículos no sistema Lattes ou nesse link: ***<https://unypos.com.br/docentes>***.

Razões da Contratação:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência e eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos tributos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência.

Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

"Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes...

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Da Inexigibilidade Licitatória:

Os cursos disponibilizados pela **Unypública** podem ser adquiridos pelo setor governamental por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista as seguintes previsões legais:

Lei 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

E o TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

Ressaltamos, inclusive, que a contratação direta por Inexigibilidade é prática comum em todos os órgãos públicos, nos entes e poderes federativos, inclusive, os de controle externo (TCs, etc).

Vide, por exemplo, contratações de cursos por inexigibilidade:

TCE/PR:

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/salcVisitanteDetalhesLicitacao.aspx>

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/salcVisitanteDetalhesLicitacao.aspx>

TJ/PR:

https://www.tjpr.jus.br/licitacoes/contratacoes-diretas/credenciamentos?p_p_id=licitacao_WAR_Licitacao&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_resource_id=download&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-3&p_p_col_count=1

https://www.tjpr.jus.br/licitacoes/contratacoes-diretas/credenciamentos?p_p_id=licitacao_WAR_Licitacao&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_resource_id=download&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-3&p_p_col_count=1

MP/PR:

https://transparencia.mppr.mp.br/arquivos/File/lic_contr_conv/dispensas_inex/2021/2021_12.pdf

Da Contratação da Unypública:

Quanto aos cursos promovidos pela **Unypública**, é de se considerar e destacar os seguintes:

a. **serviço técnico especializado:** cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Administração Pública,

abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público;

b. **natureza singular:** não existe outro curso igual; inexistem outros professores iguais; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática são únicos; e

c. **notória especialização da contratada:** a Unypública atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos e equivalentes há vários anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seus sites; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada (vide <https://unypos.com.br/docentes> ou **Lattes** na página interna de cada curso); já atendeu praticamente todos os entes federativos nos 3 poderes; nos cursos ministrados até agora, as notas médias na avaliação dos alunos fica acima de 90 (vide <https://unipublicabrasil.com.br/quem-somos.php#feedback>).

Valendo complementar que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Por isto, a Unypública expediu a **Nota Técnica 002/2021**, disponibilizada em sua página eletrônica (<https://unipublicabrasil.com.br/certidoes.php>) e repassada nos contatos de oferta, orientando sobre os procedimentos mínimos que devem ser adotados pelos órgãos públicos que aderirem aos seus cursos, ou encomendarem temas próprios (*on demand*).

É que, as cautelas legais devem estar presentes em todos os atos e ações do Poder Público.

Do Preço:

Indubitavelmente que o *quantum* cobrado pela inscrição em curso promovido pela Unypública sempre estará em patamares

aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos pela **Unypública** o aluno recebe de fato o ensino proposto, como poderá ser verificado pela manifestação dos discentes, colhida ao final de cada evento (*feedback*).

E, segundo os próprios alunos, tanto a programação quanto a realização dos cursos atendem as expectativas, pela alta qualidade do produto (temas, espaço físico, atendimento, metodologia, didática, material de apoio, conhecimento repassado) e das ferramentas tecnológicas que usa e disponibiliza ao alunado.

Por fim, quando da inscrição de vários alunos, o órgão poderá obter descontos proporcionais, mediante negociação direta, reduzindo o preço final e promovendo maior economicidade para o erário.

Registrando que a cada matrícula ou contratação, a equipe **Unypública** presta apoio técnico-jurídico, orientando aos procedimentos necessários no âmbito do órgão, referentemente à formalização da Inexigibilidade, apontando, inclusive, as Notas Técnicas divulgadas no link <https://unipublicabrasil.com.br/certidoes.php>

Destarte, entendemos que essas justificativas e procedimentos são suficientes à contratação direta da **Unypública**.

Todavia, colocamo-nos ao dispor para outras informações que o órgão contratante entender cabíveis.

UNIPÚBLICA/UNYFLEX
Escola de Gestão Pública